



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Jose Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 101407-79.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HAROLDO FONTES SESSA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Dra. Bianca Brigido Souto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 72-33.2017.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20416-86.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO DA SILVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20882-79.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MIRIAM ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-36.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): LUCAS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilton Charles Mascarenhas Júnior, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11703-74.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON MOTA PAIXAO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, a



fim de que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 640-42.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ESIO GARCES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-85.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRGINIA SANTANA CASSIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 100094-37.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 100091-08.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, VALCIRLEI DA COSTA MESSIAS, Advogada: Dra. Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100902-89.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAVI GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-14.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE SÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10216-66.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALKIRIA ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à autora a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatado. **Processo: AIRR - 20750-10.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DAIANA AGUIAR DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000537-38.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): INSTITUTO DAS CIDADES, VALORIZACAO E INCLUSAO DO TRABALHADOR E ASSESSORIA SOCIAL - CIVITAS, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Araújo Júnior, ROSANGELA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100506-50.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, RAFAELA NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20017-48.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ANDREA BEATRIZ COSTA DA ROSA HENDZ, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 100111-58.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE GREBLAT DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11916-41.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEX MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras, quanto ao período não respaldado por norma coletiva. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00. **Processo: RR - 10676-42.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Goncalves de Oliveira, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO SALLES, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor das horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 100534-20.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAINA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, VIVA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Isabela Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11610-22.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, WILSON FILOMENKY, Advogado: Dr. Isabella Marcondes Commans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000619-95.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, SEVERINO RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao termo final do pensionamento mensal. Por unanimidade, quanto ao termo final do pensionamento mensal, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em atenção ao princípio da adstrição, determinar que o pagamento da pensão mensal seja devido até que o reclamante complete 80 anos de idade, conforme pleiteado na petição inicial. Por unanimidade, quanto ao pagamento da pensão mensal em parcela única, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 510-91.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Embargado(a): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Andre Luiz Mouco Fernandes, MÁRCIA MICHELLY DE MELO GONZALEZ, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 838-21.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): JUCILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew dos Santos Mesquita, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1056-46.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RIVALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "doença ocupacional. indenização por dano material. pensão mensal. percentual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento) no valor correspondente ao grau de incapacidade verificado pericialmente, reduzido em 40% diante da caracterização do nexu concausal, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 21651-76.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ANDRE PIRES LUIZ, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Advogado: Dr. Bruna da Silva Nunes, SALIB - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Wesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Scariot, Advogado: Dr. Rafael Valladares Propp, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1316-53.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE NEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vicente Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira e segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 261-59.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA EMIDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, PENINSULA INTERNATIONAL S/A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): AGRALMAZ - AGROPECUARIA ALTA AMAZONIA LTDA, ARMAZENS GERAIS PENINSULA LTDA - ME, BAKHUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - ME, BORDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., COFCO INTERNATIONAL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, DIVISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., FOSMAR FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A, M&P PARTICIPACOES S/A, PENINSULA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PENÍNSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - ME, SEVEN BUSINESS SERVICOS DESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1195-59.2011.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): RAQUEL BEATRIZ ADAMI SCUR, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20933-02.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-64.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERCIO HOLANDA CAVALCANTI FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Advogado: Dr. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10147-16.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VNPS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ADINEIA MARTA PENA, Advogado: Dr. José Roberto Salvadori de Carvalho, TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE EM CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. SÚMULA Nº 331, I/TST. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10918-02.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Andrea de Castro, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES NERES, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Camila Munhoz Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 877-67.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): MARLENE MARTINS DIAS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1073-14.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ODETE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-06.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Embargado(a): OCTAVIO LUIS DE MORAIS BELTRAO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 985-87.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

7

Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 93740-47.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FACA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, RECANTO DO DERBY PROMOÇÕES EVENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1259200-43.2008.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista do autor e da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu, em razão do provimento dado ao recurso de revista do autor. **Processo: RR - 1001897-22.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURA LEONARDI ROSELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do adicional de periculosidade com os respectivos reflexos, nos termos dos pedidos da petição inicial, observando-se, em todo caso, as disposições legais, normativas e regulamentares pertinentes, assim como as Súmulas deste Tribunal, como se apurar em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da decisão tomada no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, incidindo, assim, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Indevido o pagamento de honorários de advogado, porque não presentes os requisitos exigidos na Súmula nº 219/TST, em especial, a assistência sindical. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, mantidos provisoriamente os valores fixados em sentença. **Processo: Ag-RR - 1961-16.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVANDO BRAZ, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho



da 17ª Região, para que aprecie o mérito da insurgência recursal quanto à pré-assinalação ou não do intervalo intrajornada nos cartões de ponto, bem como os questionamentos feitos pelo reclamante, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: Ag-ARR - 610-68.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogada: Dra. Arlete Luzia de Brito, VIVO SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Lunz Fassarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 767-18.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MARCELA MARIA MEDEIROS COUCEIRO COSTA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11583-11.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): MARCIO ELEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias dos períodos aquisitivos 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, com 1/3 constitucional. **Processo: Ag-AIRR - 1001373-60.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IREMAR BASTOS GAMA, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1903-43.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAKELINE LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Fulgêncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 20095-10.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Felipe Weber da Cruz, Recorrido(s): ADELMO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Catarina Guimarães Corso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e





dar provimento ao agravo de instrumento; e III) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade solidária - dona da obra", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: RR - 9-15.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCAS BARRETO DO AMARAL, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ARR - 896-65.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA EDUARDO, Advogada: Dra. Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000711-47.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II) conhecer e prover o agravo do reclamante, para determinar o exame do agravo de instrumento; III) conhecer e prover o agravo de instrumento do reclamante, para determinar o exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "minutos que antecedem a sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação, e "deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. Soma desse período com o minutos residuais", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento dos minutos destinados ao deslocamento entre a portaria e o local de trabalho (10 minutos diários), que devem ser somados ao minutos residuais, para fins do limite estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1202-53.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIVAN DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 881-86.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): EDUARDO NATIVIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Advogado: Dr. Luis Rodolfo Cruz e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-84.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: RR - 10481-72.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDERSON ALTAIDE MELO DE MELO, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Souza Rodrigues, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: RR - 231-11.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUSSARA BOLL LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 85-80.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ANDRESSA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Cesar Augusto Saraiva Gonçalves, FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - FAFEN, FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos dias em que a redução do intervalo for de até 5 minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11394-88.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): BILLY VELLASCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-RR - 1001084-73.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): FERNANDA TEODORO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 20483-84.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): ALESSANDRO MORAIS COOPER, Advogado: Dr. Daiane das Neves Lacerda, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de



Moura Berni, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10761-29.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Sergio Messias Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-15.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): DIRCEU RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45440-93.2004.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, SAMANTA BEZERRA BARCIA NECHO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1248-61.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 221-20.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10642-38.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II)



dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1868-80.2011.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA, EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício De Macêdo Loyola, ENY DOS SANTOS SILVA, GERALDINA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Toschi Péclat, LUDIMILA CURADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Telma José Vieira, LUZIA CABRAL DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Darliane Tarray da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ROMILDA MACHADO DA SILVA SOUSA, SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Jackson Aurélio de Camargo, VANILDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Afonso Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-32.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, MARCELO DAMIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 71540-55.2006.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1000103-35.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Embargado(a): ANDERSON RODRIGO BATISTA, JOSUE VIEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, JULIANO APARECIDO BATISTA, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10119-79.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Agravado(s): ROSANA ECILDA DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1001185-76.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, IVANI SANTOS DE CAMPOS STEVANATO, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1577-30.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUSELENE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Alves,



Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Rosicleide Serpa de Souza, Advogado: Dr. William Acácio Ayres Angola, Advogado: Dr. Marieli Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102286-15.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ERNESTO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001488-23.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): KLEBER ALBERTO EVARISTO FERREIRA, Advogada: Dra. Vilma Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Katia Bonacci Beserra da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado pelo Tribunal Regional, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 17-72.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Recorrido(s): ROBERTO SALES PARADIZZO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21284-82.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): DANIEL BUENO DE VARGAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86200-81.2008.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, CRISTIANE DA SILVA DISCONZI, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80300-37.2009.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA LEITE PRADO, Procurador: Dr. Geraldo Henrique Vicentin, SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 11353-54.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr.



Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, SIMONE DE ARAUJO DIAS, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11024-18.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Bergamin de Moura, MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 100624-25.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, Advogado: Dr. Caroline Mello de Lima, JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20885-61.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GIOVANNI MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11145-82.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luis Fernando Lara da Silva, Advogada: Dra. Anamoema Costa de Almeida e Silva, EDER PEREIRA, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha e Silva, Advogado: Dr. Saulo Cezar Reis Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001783-57.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETRO MECANICA BARBANERA LTDA, Advogado: Dr. Jose Ribeiro de Campos, Agravado(s): ROBERTO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Eber Braga Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 75040-13.2007.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): EDVALDO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, LIGIENE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100809-90.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Adercino Santos do Couto, VALERIA SILVA, Advogado: Dr. Acácio José Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100450-89.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, DELSON DE OLIVEIRA DANTAS JUNIOR, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-55.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): MARILIA SACRAMENTO CHRISPIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10522-05.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): VALDIR DA CUNHA CHICIUC, Advogado: Dr. Antonio Romualdo dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-85.2008.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA SOARES DA SILVA ROSSATO, Advogada: Dra. Jusiana Issa, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 21797-31.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELISIANE TRINDADE MULLER, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-92.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Cristiany Rodrigues, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, RONALDO TELES MAGALHAES, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Melo Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20876-16.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUBENS RITA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100457-28.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): PATRICIA ALESSANDRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65840-25.2009.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATHIANA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Dias da Silva, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-



B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 20809-07.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALINE RONDON QUADROS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 24238-05.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, Procurador: Dr. Nelson Mendes Fontoura Júnior, Embargado(a): ELAINE DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21103-67.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): JUSSARA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-34.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Soares Bozza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 100584-93.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Rejane Leite, Advogado: Dr. Tiago Câmara da Cunha, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21187-73.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EGLACIR DA COSTA BERTE, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20147-06.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LEONARDO ANTUNES SEVERGNINI, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13082-91.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVESTRE & RODRIGUES SOROCABA LTDA - ME, Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Maíra Cristina Luiz Dessotti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leite Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de





instrumento. **Processo: AIRR - 122140-13.2007.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101641-36.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SEBASTIAO DA SILVA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10989-79.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, FERNANDA DE FARIA VECCHIO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto ao tema "bancário - Banco Santander (Brasil) S.A. - gratificação de função - compensação com as horas extras reconhecidas em Juízo - aplicação indevida da OJT nº 70 da SBDI-1/TST" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10355-47.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): JOSE CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Melina de Pieri Simão, patrona da parte UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1593-15.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000277-51.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): MARCOS MOURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Monique Humbert de Lima Teixeira, patrona da parte



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100233-42.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSWALDO LUIZ DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte OSWALDO LUIZ DA COSTA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001410-14.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte PAULO EDUARDO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101500-40.2008.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDMILSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 413-47.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS SCHULER DE MELO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Denise Helena Batista de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CARLOS SCHULER DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 994-79.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 430-59.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito,



INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, NEI FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11915-08.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ELIZABETE PATRICIO XAVIER SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, MANOEL LUCAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Leonardo Eleutério Campos, patrono da parte USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Vani de Freitas Medeiros, patrono da parte ELIZABETE PATRICIO XAVIER SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3664-04.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10963-81.2013.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MATHEUS FLORÃO, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001539-48.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr.



Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, JOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Rizzato falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. Observação 2: o Dr. Fábio Noriyoshi Kadota falou pela parte JOEL BARBOSA DOS SANTOS. **Processo: RR - 1229-23.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, LAILA PESTANA BERNINI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte LAILA PESTANA BERNINI. **Processo: RRAg - 20976-97.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO DEMKIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas adicional de insalubridade por vibração e honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema do adicional de insalubridade decorrente do manuseio de cimento na atividade de pedreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade decorrente do manuseio de cimento na atividade de pedreiro, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento referido adicional e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do acordo de compensação de jornada, por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre a jornada destinada à compensação semanal, mantendo apenas a condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, com o adicional de 50%, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em regular liquidação, no período de 01/09/2015 a 30/09/2015, uma vez que, neste período, foi reconhecida a existência de adicional de insalubridade em decorrência do agente vibração pelo uso de martetele. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza falou pela parte MOSMANN INCORPORACOES LTDA. **Processo: AIRR - 135-24.2020.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ALUISIO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR, Advogada: Dra. RENAN SOARES DE FARIAS, Advogada: Dra. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY, Advogada: Dra. GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. AMANDA DE ASSIS SARAIVA, Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 689-34.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE



MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/78, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 192-30.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PAULO GARANHANI, Advogada: Dra. MARCIO JONES SUTTILE, MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FABRICIO ZIPPERER, AGRAVADO: PAULO GARANHANI, Advogada: Dra. MARCIO JONES SUTTILE, MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FABRICIO ZIPPERER, Advogada: Dra. FABIANO BRACKMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10961-53.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.331/1.335 e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019. Observação 1: o Dr. Gustavo André Cruz falou pela parte VIA VAREJO S.A.. **Processo: AIRR - 20779-55.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. JULIANA LIMA FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: JENIFER RODRIGUEZ FIGUEROA, Advogada: Dra. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" base de cálculo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - acordo firmado - ausência de ressalvas - eficácia liberatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "enquadramento sindical - motorista rodoviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) reconhecer que o reclamante estava representado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Chapecó; b) afastar a condenação ao pagamento de quaisquer verbas decorrentes de normas coletivas firmadas entre o SETCERGS - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato Trab. Transp. Rod. Internacional do RS; c) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de



revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista - transporte - tanque - capacidade superior a 200 litros", por violação do artigo 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento do adicional de periculosidade e restabelecer a r. sentença, no ponto. Observação 1: o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário falou pela parte TRANSPORTES GRAL LTDA.. **Processo: AIRR - 1973-40.2016.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOCIANO LINHARES DA SILVA, Advogada: Dra. TATYANE MENDONCA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100672-52.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO HEINZE, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada por ofensa ao art. 502 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada em relação aos pedidos constantes na presente ação, que não se confundem com os elencados na reclamatória trabalhista nº 0314200-16.1995.5.01.0242, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, quanto às demais matérias outrora prejudicadas, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Gabriel Ribeiro Pessoa falou pela parte CELSO HEINZE. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.. **Processo: AIRR - 10873-28.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: WAELLYTON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogada: Dra. VINICIUS COSTA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1373-63.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Recorrido(s): MONICA BEATRIZ VILLELA BIAZON, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 941-PE). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte MONICA BEATRIZ VILLELA BIAZON. **Processo: AIRR - 11996-46.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, Advogada: Dra. NILMA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE MOURA UMAKE, Advogada: Dra. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: SUAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARTHUR FRAGA GUIMARAES, Advogada: Dra. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



**940-16.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOSE COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - valor arbitrado", por violação ao art.5º, V, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza falou pela parte MARIA JOSE COSTA RODRIGUES. **Processo: AIRR - 20342-51.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: DAYANE PEREIRA PASSOS, Advogada: Dra. GIOVANI CHEUICHE GODOY, Advogada: Dra. CARLOS GILBERTO GODOY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10032-86.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.. **Processo: AIRR - 100003-30.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: IRAILTON DE SANTANA GOMES, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogada: Dra. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogada: Dra. ANDRE SOUZA TORREAO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11996-92.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ALAENES MEDEIROS THEODORO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudica a análise dos demais temas constantes do agravo de instrumento e do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte MARIA



ALAENES MEDEIROS THEODORO. Observação 2: a Dra. Tatiana de Morais Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: AIRR - 1002037-12.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Advogada: Dra. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. CLEBER DAL ROVERE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: JULIO ALVES FILHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, JULIO ALVES FILHO, JAF MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, ATHAIZY DIAS LOPES, MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES, MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES, JOSE RAIMUNDO DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDO LUIS TORRES CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21202-82.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: a Dra. Tatiana de Morais Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA. **Processo: AIRR - 11918-91.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JUVENIL RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. SAULO MOREIRA GROSSI, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogada: Dra. CAROLINA DE PINHO TAVARES, Advogada: Dra. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 20945-12.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLISE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo falou pela parte MARLISE ALMEIDA DA SILVA. **Processo: RR - 1025-86.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: IVANDRA MARIA BEVILACQUA, Advogada: Dra. NILSON





NELSON COELHO, RECORRIDO: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, Advogada: Dra. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Advogada: Dra. OSCAR SERGIO DE FIGUEIREDO E SILVA, Advogada: Dra. GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. DEYSE DE SOUZA MEDEIROS LIBERATO, Advogada: Dra. ISADORA CLIMACO JUNG, Advogada: Dra. EDSON SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1072-42.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ZITO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante, tido por prejudicado. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE ZITO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1397-32.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria do Estado da Bahia, AGRAVADO: CARLOS ANTONIO NOBRES PEREIRA, Advogada: Dra. LUANA ROCHA DE JESUS, CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 799-74.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARLEY WILKENS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ré ao recolhimento dos depósitos de FGTS no período postulado. Invertido o ônus da sucumbência. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte FARLEY WILKENS DA SILVEIRA. **Processo: AIRR - 555-25.2017.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC, AGRAVADO: GERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ, LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 719-07.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1216-39.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PAVUSSU, Advogada: Dra. ADRIANO BESERRA COELHO, AGRAVADO: VALDIR FEITOSA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2500-96.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO VIRGINIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria, considerando que a matéria discutida nos presentes autos (honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT) encontra-se suspensa no âmbito do Tribunal Pleno, em face da arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT no processo ArgInc-10378-28.2018.5.03.0114. **Processo: RR - 20281-63.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: MATRIZES VALMASSER LTDA, Advogada: Dra. CINTIA ANDRESSA DIDOMENICO, RECORRIDO: SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRIC DE CXS, Advogada: Dra. PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO, Decisão: retirar o processo de pauta, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem, tendo em vista a cassação do acórdão regional na Reclamação nº 35.501 julgada procedente no STF. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma